



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 7

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA RODOVIA SE-230, NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDURBI
SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SPE
DATA: DEZEMBRO/2025

Estudo técnico preliminar para solução visando atender às necessidades do Município, resolvendo problemas de falta de estrutura cicloviária, ausência de calçadas, áreas arborização, acessibilidade, praça e pórtico.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A implantação de ciclovias na Rodovia é essencial para garantir a infraestrutura adequada para o crescimento do município e melhorando a qualidade de vida dos habitantes, promovendo uma mobilidade urbana sustentável e segura.

Diante disso, faz-se necessária a implantação da ciclovias para o desenvolvimento do município mais sustentáveis, seguras e inclusivas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação está prevista no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 9.371/24.

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de

sustentabilidade.

3.2. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço prestado, assim como todos os insumos utilizados, atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela SEDURBI, garantindo a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

3.3. Preço: é importante considerar o preço dos serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível.

3.4. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área, especialmente:

3.4.1. Os serviços objeto deste ETP deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil.

3.4.2. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades.

3.4.3. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

3.4.4. Comprovar possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo os projetos elaborados e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada com base no sistema

ORSE/SINAPI, na forma da Lei nº 14.133/21 ou decretos relacionados.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e possui contratações similares feitas por outros órgãos do Estado e demais entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- c) Tendo em vista que o objeto está enquadrado como obra, mostra-se adequada a adoção da modalidade concorrência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa;
- d) Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto no DFD, neste ETP e que deverão ser detalhadas nos Projetos;
- e) As demais exigências de habilitação deverão ser definidas em Edital.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi estimado no valor de R\$ 9.876.118,06 (nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil e cento e dezoito reais e seis centavos), estimado na forma da Lei nº 14.1333/2021 ou decretos relacionados,

conforme orçamento detalhado em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de Execução de Serviços/Obras de Implantação de Ciclovia na Rodovia SE-230, no Município de Feira Nova/SE.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de obra, não é possível fazer o parcelamento, haja vista que os serviços a serem executados são interdependentes e o seu fracionamento poderá acarretar em comprometimento da segurança do objeto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a execução da referida obra, pretende-se melhorar o tráfego do local, bem como a saúde e conforto dos moradores em seu entorno, evitando prejuízos dos moradores bem como o fácil acesso às casas.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

- Necessidade de obtenção de Licença Ambiental junto ao órgão competente.
- Em respeito à comunidade local, realizar comunicação prévia para os vizinhos, moradores, comerciantes e demais pessoas impactadas pela obra.

Considerando o prazo legal e as etapas administrativas necessárias, essas medidas devem ser atendidas antes da emissão da ordem de serviço.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A obra gerará impactos ambientais como movimentação de solo e resíduos da construção civil.

Serão adotadas medidas mitigadoras:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- Destinação correta dos resíduos conforme legislação ambiental.
- Atendimento às possíveis condicionantes e medidas compensatórias inerentes ao licenciamento da obra.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Deverá ser providenciada a adoção de medidas cabíveis e necessárias quanto ao correto recolhimento de resíduos da construção civil, assim como garantir que seja dada a destinação ambientalmente adequada.

Os serviços da referida obra seguirão as determinações constantes no Projeto Básico e/ou especificações técnicas.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

15 – EQUIPE RESPONSÁVEL

A SOPUB/SEDURBI será responsável por designar um ou mais servidores para compor as equipes de planejamento e fiscalização.

Aracaju, 12 de dezembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H3I3-6MYQ-4KWO-DWLR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Feitosa Melo ***52200*** SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS ESTRUTURANTES - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 12/12/2025 10:51:24 (Docflow)